



Portaria nº 09 / 2016

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.***

***Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o teor do noticiado através de email encaminhado por **Vitor Merlin Maschietto** ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, que por sua vez foi remetido ao Ministério



03

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Reputado Jair Bolsonaro;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª\_Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na petição apresentada.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, requeiro seja aberta nova vista dos autos à esta Promotoria.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

~~Patricia Leite Carvão~~  
Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matr. 1455

Matrícula 1455

Zimbra

mariacarmem.ramos@tre-rj.jus.br

Denúncia

04

De : Vitor Merlin Maschietto <vtmauricio\_mm@hotmail.com>

Ter, 23 de Fev de 2016 02:13

4 anexos

Assunto : Denúncia

Para : zon163@tre-rj.jus.br

Prezado competente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,  
 Mais uma vez, as forças anti-democráticas pairam sobre a sociedade brasileira. É crescente a militância neointegralista que ronda o país; sob a promessa messiânica de se projetar o Brasil, pessoas de todo o país iniciam sua campanha por quem nem se sabe se será ou não presidenciável em 2018: O então deputado Jair Messias Bolsonaro.  
 Nos autos dos meus deveres civis, eu envio algumas provas de que a usuária "Luana Basto" da rede social "Facebook" tem feito campanha de promoção presidencial fora do sazonal legalmente deferido. Esse processo é extremamente danoso à democracia, afinal os outros presidenciáveis não estão sob campanha ativa dessa forma. A deformação do tempo de campanhas pode levar a uma deformação nos resultados eleitorais, não obstante a legislação contempla-se nisso.  
 Ante isso e as fotos enviadas em anexo, espero uma resposta do órgão competente para proteger, desta vez, nossa ainda jovem democracia.  
 Atenciosamente,  
 Vitor Maschietto.



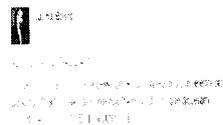
2016-02-23 (1).png  
315 KB



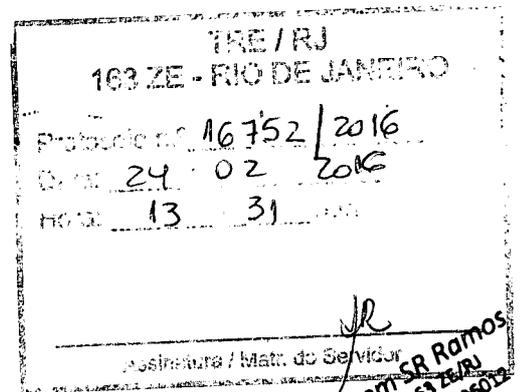
2016-02-23 (3).png  
217 KB



2016-02-23.png  
257 KB



12782498\_10201279072855411\_206250999\_n.jpg  
41 KB



M. Carmem SR Ramos  
Chefe da 163ª ZE/RJ  
Matr. TRE nº 09606012

Nesta data, encaminho este documento ao representante do MPE, conforme determinação do Juiz Eleitoral.

M. Carmem SR Ramos  
Chefe da 163ª ZE/RJ



Lúcia Basto

23 de fevereiro às 14:30

05

MEU PRESIDENTE





Luana Basto

21 de fevereiro de 2016 às 21:26

add prefiro me defender com uma arma em mãos do que mijando nas calças!

P.S. Antes que alguém fale besteira, no Projeto do Deputado Peninha, para portar uma arma o cidadão deve passar por um teste psicológico e uma aula de prática de tiros.

06



07



Luana Basto

Conservador nas ideias/morais. Liberal na questão econômica  
FUTURO PRESIDENTE! 😊

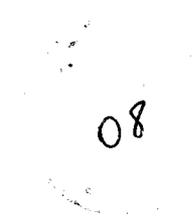


**Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro,  
ATRAVÉS DA PEC 5107/07  
CONCEDE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA À  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
PROGRAMAS DE COMPUTADORES**



**Luana Basto**

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 às 02:08



ALGUÉM ACORDADO AÍ?

Conte-me, você já obteve sucesso ao tentar conseguir algum eleitor pro Bolsonaro? Sim? Quantos conseguiu? Ainda não? O que disseram quando tentou? CONTEMMMMMMMMM

**Zimbra****mariacarmem.ramos@tre-rj.jus.br****Re: Denúncia**

09

**De :** Juiz Marcello Rubioli <mrubioli@tjrj.jus.br> Qua, 24 de Fev de 2016 16:30**Assunto :** Re: Denúncia**Para :** zon 163 - MARIA CARMEM SANTA ROSA RAMOS <mariacarmem.ramos@tre-rj.jus.br>

Oi.  
Pode mandar

Enviado do meu iPhone

> Em 24 de fev de 2016, às 16:10, zon 163 - MARIA CARMEM SANTA ROSA RAMOS <mariacarmem.ramos@tre-rj.jus.br> escreveu:

>

> Dr Marcello, boa tarde

>

> A denúncia abaixo foi encaminhada ao email da 163 ZE.

> Feito o protocolo (nº 16.752/2016).

> Aguardo sua manifestação ou já posso encaminhá-lo ao MPE?

>

> Abraços

>

> MCARMEM SR RAMOS

> Chefe de Cartório

> 163ª ZE - Catete/RJ

> Tel.: (21) 2245-9551

> Fax.: (21) 2265-7848

>

> ----- Mensagem encaminhada -----

> De: "Vitor Merlin Maschietto" <vtmauricio\_mm@hotmail.com>

> Para: zon163@tre-rj.jus.br

> Enviadas: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2016 2:13:43

> Assunto: Denúncia

>

>

>

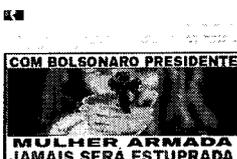
> Prezado competente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Mais uma vez, as forças anti-democráticas pairam sobre a sociedade brasileira. É crescente a militância neointegralista que ronda o país; sob a promessa messiânica de se projetar o Brasil, pessoas de todo o país iniciam sua campanha por quem nem se sabe se será ou não presidenciável em 2018: O então deputado Jair Messias Bolsonaro.

> Nos autos dos meus deveres civis, eu envio algumas provas de que a usuária "Luana Basto" da rede social "Facebook" tem feito campanha de promoção presidencial fora do

sazonal legalmente deferido. Esse processo é extremamente danoso à democracia, afinal os outros presidenciais não estão sob campanha ativa dessa forma. A deformação do tempo de campanhas pode levar a uma deformação nos resultados eleitorais, não obstante a legislação contempla-se nisso. Ante isso e as fotos enviadas em anexo, espero uma resposta do órgão competente para proteger, desta vez, nossa ainda jovem democracia. Atenciosamente, Vitor Maschietto.



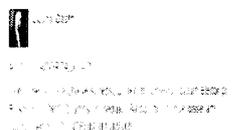
**2016-02-23 (1).png**  
315 KB



**2016-02-23 (3).png**  
217 KB



**2016-02-23.png**  
257 KB



**12782498\_10201279072855411\_206250999\_n.jpg**  
41 KB

**De :** Vitor Merlin Maschietto  
<vtmauricio\_mm@hotmail.com>

Ter, 23 de Fev de 2016 02:13

4 anexos

**Assunto :** Denúncia

**Para :** zon163@tre-rj.jus.br

Prezado competente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,  
Mais uma vez, as forças anti-democráticas pairam sobre a sociedade brasileira. É crescente a militância neointegralista que ronda o país; sob a promessa messiânica de se projetar o Brasil, pessoas de todo o país iniciam sua campanha por quem nem se sabe se será ou não presidencial em 2018: O então deputado Jair Messias Bolsonaro.

Nos autos dos meus deveres civis, eu envio algumas provas de que a usuária "Luana Basto" da rede social "Facebook" tem feito campanha de promoção presidencial fora do sazonal legalmente deferido. Esse processo é extremamente danoso à democracia, afinal os outros presidenciais não estão sob campanha ativa dessa forma. A deformação do tempo de campanhas pode levar a uma deformação nos resultados eleitorais, não obstante a legislação contempla-se nisso.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10

## À SECRETARIA DAS PROMOTORIAS CÍVEIS,

Ref: Protocolo MPRJ 2016.002 83603

Portaria instaurada pelo MP nº 9 /2016

Requeiro seja anexado o **pedido de arquivamento** que segue em anexo, sendo o mesmo posteriormente remetido ao CAO ELEITORAL do Ministério Público do Rio de Janeiro para apreciação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matr. 14155



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

11

EXMA. SRA. DRA. COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref: Protocolo MPRJ 2016.002 83603

Portaria instaurada pelo MP nº 9/2016

Trata-se de expediente encaminhado ao Ministério Público com a finalidade de apurar a prática, EM TESE, de propaganda eleitoral antecipada extemporânea, veiculada em página do facebook pertencente à LUANA BASTO.

Para que reste caracterizada a prática de propaganda eleitoral, necessário se faria que a usuária da rede social solicitasse de forma expressa, em seu perfil privado, votos para algum candidato, conforme dispõe o artigo 36 letra A da Lei 9504/97, fato este que ora não se verifica pela documentação encaminhada.

Desta forma, ante o exposto requer esta Promotora seja o presente feito ARQUIVADO na forma legal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão  
Promotora de Justiça  
Matr. 1455



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2016.00283603 e em apenso 2016.00283725

Fl. 12

## TERMO DE RECEBIMENTO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 06/04/2016

  
Marluce L. Machado  
Analista do MPRJ – Mat. 1737  
Secretária do CAO Eleitoral

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Gabriela Araújo Teixeira Serra, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 06/04/2016

  
Marluce L. Machado  
Analista do MPRJ – Mat. 1737  
Secretária do CAO Eleitoral

## DESPACHO DA COORDENAÇÃO

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do teor deste procedimento.
2. Considerando os termos da promoção de arquivamento apresentada pela 163ª Promotoria Eleitoral – Flamengo (Fiscalização da Propaganda), acostada às fls. 11, acautele-se o presente expediente no âmbito do CAO Eleitoral por 06 (seis) meses, nos termos do art. 8º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26.09.14.
3. Decorrido o prazo mencionado no item anterior, arquite-se.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

  
**GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO Eleitoral